



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUINO NETO – MDB

REQUERIMENTO

ETIQUETA

ADIADO

____ / ____ /2026

DESPACHO

Aprovado em ____ / ____ /2026

Presidente

1º Secretário

EMENTA: Requeiro à Mesa Diretora desta respeitosa Casa, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Requerimento ao Excelentíssimo Senhor DEP. TOVAR ALVES CORREIA LIMA - PSDB, Assembleia Legislativa da Paraíba solicitando Emendas Parlamentares para *apoiar* a proposta de ação que: “Dispõe sobre o acesso à terapia ocupacional e fonoaudiologia para todas as pessoas com autismo, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”

Senhor Presidente,

AGENDA DA ONU 2030



EMENTA: “Dispõe sobre o acesso à terapia ocupacional e fonoaudiologia para todas as pessoas com autismo, e dá outras providências no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”

LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

REQUEIRO à Mesa Diretora desta Douta Casa Legislativa, nos termos do Art. 176 do regimento interno, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, que se faça incluir na Ata dos trabalhos desta Casa, para que seja encaminhado Requerimento ao Excelentíssimo Senhor DEP. TOVAR ALVES CORREIA LIMA - PSDB, Assembleia Legislativa da Paraíba solicitando Emendas Parlamentares para *apoiar* a proposta de ação que: “Dispõe sobre o acesso à terapia ocupacional e fonoaudiologia para todas as pessoas com autismo, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”

**TERAPIA OCUPACIONAL E FONOAUDIOLOGIA
PARA TODAS AS PESSOAS COM AUTISMO**

GABINETE DO VEREADOR BALDUINO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUINO NETO – MDB

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual.

O VEREADOR BALDUINO NETO – MDB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária, para que seja encaminhado Requerimento ao Excelentíssimo Senhor **DEP. TOVAR ALVES CORREIA LIMA - PSDB**, Assembleia Legislativa da Paraíba solicitando Emendas Parlamentares para apoiar a proposta de ação que: **“Dispõe sobre o acesso à terapia ocupacional e fonoaudiologia para todas as pessoas com autismo, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”**

O presente projeto de lei visa garantir que todas as pessoas com autismo tenham acesso a terapias ocupacionais e fonoaudiológicas, independentemente de sua localização ou situação socioeconômica. Estas terapias são fundamentais para o desenvolvimento e bem-estar das pessoas com autismo, e este projeto busca garantir que todos tenham acesso a elas.

Os terapeutas ocupacionais trabalham para promover, manter e desenvolver as habilidades necessárias para que os pacientes sejam funcionais no ambiente escolar e também em seu dia a dia. O objetivo do tratamento é promover:

- ➊ mais autonomia;
- ➋ maior autoestima;
- ➌ elevação da autoconfiança;
- ➍ autorregulação;
- ➎ maior interação social.

Os terapeutas ocupacionais levam em conta as habilidades e necessidades físicas, sociais, emocionais, sensoriais e cognitivas dos seus pacientes. No caso do autismo, um terapeuta ocupacional trabalha para desenvolver habilidades de caligrafia, habilidades motoras finas e habilidades diárias da rotina. É claro que esse tipo de habilidade muitas vezes contempla mais os autistas de nível I e II.

No entanto, ela também é fundamental para aqueles que estão no nível III do espectro. Isso porque auxilia também no desenvolvimento de habilidades mais básicas. Um exemplo disso é alimentar-se e ir ao banheiro sozinho, o que promove mais autonomia. Além disso, pode-se dizer que o papel fundamental desse tipo de terapia é avaliar e direcionar os déficits de processamento sensorial da criança. Isso é benéfico para remover as barreiras que levam ao aprendizado e ajudar os autistas a se tornarem mais calmos e focados.

GABINETE DO VEREADOR BALDUINO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUINO NETO – MDB**

Os TOS que trabalham com crianças que têm um distúrbio de processamento sensorial, geralmente têm treinamento de pós-graduação em integração sensorial. A terapia de integração sensorial baseia-se na suposição de que a criança é “super estimulada” ou “sub estimulada” pelo ambiente. Portanto, o objetivo da terapia de integração sensorial é melhorar a capacidade do cérebro de processar informações sensoriais. Dessa forma, é possível que a criança funcione melhor em suas atividades diárias.

Os pais dessas crianças costumam receber orientações do terapeuta ocupacional sobre a importância de o autista seguir uma dieta/estilo de vida que beneficie o processamento sensorial. Dessa feita, em face da importância vital aos autistas e seus pais do projeto de lei, convoco o apoio dos nobres pares à presente proposta.

Desde 2021, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) tem implementado medidas para garantir assistência na rede suplementar para pacientes com transtornos globais de desenvolvimento, incluindo o transtorno do espectro autista (TEA). Além de acesso ilimitado a sessões com psicólogos, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos – liberados para todos os beneficiários a partir de 2022 –, métodos considerados padrão-ouro para o tratamento, como a terapia ABA, têm cobertura dos planos.

No entanto, a partir do final de 2023 e, com maior ênfase, neste ano de 2024, estamos assistindo, com tristeza, a fatos reveladores de que a ganância prevalece sobre a responsabilidade sanitária e social das operadoras de planos privados de assistência à saúde. Nos eventos em tela, há relatos e evidências de que as operadoras estão atuando contra seus consumidores cujos dependentes são pessoas com TEA e cometendo infrações e irregularidades administrativas como o cancelamento unilateral dos contratos, a majoração leonina dos valores de coparticipação e o descredenciamento de profissionais que acompanham esses pacientes há longo tempo.

Tais fatos foram denunciados em diversas matérias jornalísticas publicadas neste ano. Matéria de 29 de abril intitulada Em meio a brigas com plano de saúde, crianças com TEA ficam sem tratamento, publicada na seção Viva Bem, do UOL, trouxe a notícia de que planos de saúde têm descredenciado clínicas e interrompido o tratamento de crianças autistas, a despeito do amplo conhecimento de que as pessoas com TEA costumam ser apegadas a rotinas e padrões e sofrem com mudanças bruscas.

A matéria relatou ocorrências na cidade de Campinas, SP, em que as famílias receberam comunicado da operadora – por telegrama, e-mail ou telefonema – de que, em cerca de 15 dias, teriam de seguir com o tratamento dos filhos em uma nova clínica. Além do caráter abrupto da medida e da falta de diálogo da operadora com seus consumidores, a situação teve outros agravantes: as novas clínicas indicadas pelo convênio

GABINETE DO VEREADOR BALDUINO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUINO NETO – MDB**

médico ou estavam longe de onde as crianças moravam ou não tinham os recursos necessários para atender a elas; o remanejamento passava a oferecer menos horas de terapias e horários inviáveis para a rotina das famílias.

Já a matéria Planos de saúde: onda de cancelamentos unilaterais impacta autistas, publicada em Veja Saúde, relatou que, desde o fim de abril de 2024, beneficiários de planos de saúde foram surpreendidos com mensagens sobre o cancelamento unilateral do serviço acompanhadas da orientação de que eles deveriam encontrar uma nova operadora até o dia 31 de maio.

Segundo a matéria, a situação alcançou pessoas que necessitam de atendimento contínuo e terapias específicas, caso de pacientes com TEA e doenças raras. Em nota dirigida a Veja Saúde, as operadoras informaram que a interrupção ocorria “dentro da legalidade” e tinha como base critérios técnicos, além de afetarem contratos com impactos financeiros.

A matéria de Veja Saúde aponta o crescimento na quantidade de reclamações registradas na ANS por cancelamento unilateral: 11.096 em 2022; 15.279 em 2023; e 5.888 no período de janeiro a abril de 2024. O texto lembra que, no caso dos planos individuais e familiares, modalidade rara atualmente, o cancelamento só pode ocorrer em casos de inadimplência ou fraude.

Porém, nos planos coletivos, tanto empresariais quanto por adesão, toda a carteira de beneficiários pode ser excluída se houver solicitação da pessoa jurídica que contratou o benefício e regras para suspensão devem estar previstas em contrato, contanto que haja comunicação com 60 dias de antecedência.

Outro problema reportado no texto jornalístico diz respeito à imposição de exigências adicionais – comprovantes de pagamentos, relatórios de nota e laudos médicos –, para fins de reembolso, o que tem retardado o procedimento e inviabilizado o tratamento de alguns pacientes.

Também há menções ao fato de que as famílias afetadas vêm obtendo liminares judiciais, mas nem sempre elas são cumpridas pelas operadoras. Em resposta a Veja Saúde, as operadoras disseram que os cancelamentos não tiveram caráter discriminatório e atingiram contratos que apresentavam há vários anos situação de desequilíbrio extremo entre receita e despesa, a ponto de impossibilitar um reajuste exequível para corrigir esse grave problema, mencionando estudos de aspectos técnicos e econômico-financeiros que buscam o equilíbrio entre as relações cliente e operadora bem como garantir uma assistência de qualidade visando o coletivo.

E a Federação Nacional de Saúde Suplementar (FenaSaúde), entidade que representa 13 grupos de operadoras de planos, afirmou que as rescisões unilaterais são comunicadas aos contratantes com antecedência e jamais são feitas de maneira discricionária, discriminatória ou com intuito de restringir acesso de pessoas a tratamentos.

GABINETE DO VEREADOR BALDUINO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUINO NETO – MDB**

Tudo isso reverberou no Congresso Nacional e nós, parlamentares, fomos chamados a atuar neste momento delicado, tendo respondido com a convocação de audiências públicas – ao menos duas já foram realizadas na Câmara dos Deputados – e a apresentação de pedidos para a instauração de CPIs contra os planos de saúde.

Na audiência realizada pela Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados no dia 18 de abril de 2024, outro problema foi apontado: aumentos de até 600% no valor da coparticipação cobrada pelas sessões de tratamento de pacientes com TEA (famílias que gastavam 600 a 700 reais de coparticipação passaram a receber faturas cobrando delas o valor de cinco mil reais).

Nesse contexto, portanto, sinto-me igualmente compelido a atuar e apresentar este projeto de lei, que visa a proteger as crianças com TEA de nosso país, impedindo que suas famílias sejam vítimas da ganância das operadoras de planos privados de saúde.

Por sua relevância, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para seu aperfeiçoamento e sua aprovação.

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Ante o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário. Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 02 de dezembro de 2025.


**BALDUINO NETO
VEREADOR
(MDB)**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUINO NETO – MDB

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

PROJETO DE LEI N° _____ DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

AGENDA DA ONU 2030



EMENTA: “Dispõe sobre o acesso à terapia ocupacional e fonoaudiologia para todas as pessoas com autismo, e dá outras providências no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”

LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

**TERAPIA OCUPACIONAL E FONOAUDIOLOGIA
PARA TODAS AS PESSOAS COM AUTISMO**

Art. 1º Fica garantido o acesso à terapia ocupacional e fonoaudiologia para todas as pessoas com autismo, independentemente de sua localização ou situação socioeconômica, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por coordenar e implementar as medidas necessárias para garantir o acesso a essas terapias.

Art. 3º As medidas a serem implementadas incluirão, mas não se limitarão a formação de profissionais especializados, a criação de centros de terapia em áreas rurais e urbanas, e a provisão de recursos financeiros para cobrir os custos das terapias.

Art. 4º A pessoa com transtorno do espectro autista não será impedida de participar de planos privados de assistência à saúde em razão de sua condição de pessoa com deficiência, conforme dispõe o **art. 14 da Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998**, sendo vedados, nos planos individuais e coletivos:

- I – o cancelamento unilateral do contrato por parte da operadora;
- II – a limitação do número de sessões em qualquer modalidade de atendimento prescrita por médico;
- III – a exigência de relatórios ou laudos médicos adicionais com vistas à efetivação de reembolsos;
- V – o aumento dos valores de franquia ou coparticipação em percentuais superiores ao autorizado pela ANS para o reajuste dos planos individuais.

GABINETE DO VEREADOR BALDUINO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUINO NETO – MDB**

Parágrafo único. No atendimento multidisciplinar prescrito por médico e prestado com a cobertura dos planos privados de assistência à saúde, a inclusão de qualquer prestador de serviço implica compromisso com a sua manutenção enquanto a pessoa com transtorno do espectro autista necessitar do atendimento contínuo ou até que ela receba alta em relação ao tipo de atendimento prestado pelo profissional, sendo vedada a substituição do prestador, salvo por opção SF/24052.31204-20 do consumidor, fraude ou infração das normas sanitárias ou fiscais. (NR)"

Art. 5º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 6º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 9º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 03 de dezembro de 2025.

**BALDUINO NETO
VEREADOR
(MDB)**

FIM DO DOCUMENTO

GABINETE DO VEREADOR BALDUINO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300